

V - CRÉDITO:

PT: 2401.17.512.0437.5654.
ND: 4490.

Fonte: 151.

Valor: R\$ 2.409.127,71 (dois milhões, quatrocentos e nove mil e cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto n.º 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2516318

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 06/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/001289/2022 - HOMOLOGO o Concorrência Nacional n.º 005/2022, que tem por objeto a contratação de "projeto executivo e obras de macrodrenagem e urbanização dos Rios Salgado e Jacaré e da comunidade do Jacarezinho, Rio de Janeiro - RJ", e **ADJUDICO** à empresa Construtora Metropolitana S.A, inscrita sob o CNPJ: 33.049.503/0001-00, no valor de R\$ 105.988.095,41 (cento e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

Id: 2515600

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 10.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004887/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto CLOROTALONIL 720 SINO-AGRI (CDSV/RJ n.º 2087) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa INOVATIS AGRONEGÓCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 37132448000179, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei n.º 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/001917/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto BURNTOP (CDSV/RJ n.º 2089) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa ISK BIOSCIÊNCIAS DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 02657037000112, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei n.º 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/004925/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto TECNUP SUPER 608 (CDSV/RJ n.º 2088) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 05280269000192, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei n.º 6.441/2013.

Id: 2516382

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 10.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/001021/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS UNIPESSOAL LTDA., sob o n.º 208 SIE/RJ classificado como Fábrica de Conservas, pelo Programa Prosperar/Agroindústria, na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/001043/2023 - AUTORIZO o registro dos produtos Linguíça de carne suína defumada, Linguíça de carne suína defumada com bacon e Linguíça de carne suína defumada com cebolinha, pertencentes à DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS UNIPESSOAL LTDA., conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2516412

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA PRESI/EMATER Nº 404 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023****CRIA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - EMATER-RIO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n.º SEI-020002/001284/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico, nomeando os seguintes funcionários:

- Pregoeira: Kamilly Ribeiro de Oliveira Silva - Matrícula n.º 1745-9 e ID. Funcional n.º 5102861-1;
- Pregoeira Substituta: Thamyres Santos de Andrade - ID. Funcional n.º 5092693-4;

- Equipe de Apoio:

- Vania Souza Pauseiro - Matrícula n.º 1315-1 e ID. Funcional n.º 2691956-7;
- Valéria Maria da Silva - ID. Funcional n.º 4349104-9;

- Suplente: Charlye Correa dos Reis - ID. Funcional n.º 5000339-9.

Art. 2º - Esta Portaria TORNA SEM EFEITO OS TERMOS DAS PORTARIAS PRESI Nº 343/2023 de 24/04/2023 e 367/2023 de 12/07/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niterói, 04 de outubro de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Id: 2516381

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA PRESI/EMATER Nº 405 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023****CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - EMATER-RIO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo n.º SEI-020002/001284/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, nomeando os seguintes funcionários:

- Presidente: Kamilly Ribeiro de Oliveira Silva - Matrícula n.º 1745-9 e ID. Funcional n.º 5102861-1;

Membros da Comissão:

- Thamyres Santos de Andrade - ID. Funcional n.º 5092693-4;
- Charlye Correa dos Reis - ID. Funcional n.º 5000339-9;

Suplentes:

- Gelson Reis Cândido - Matrícula n.º 1267-4 e ID. Funcional n.º 2030212-6;
- Valéria Maria da Silva - ID. Funcional n.º 4349104-9.

Art. 2º - Esta Portaria TORNA SEM EFEITO OS TERMOS DAS PORTARIAS PRESI Nº 344/2023 de 24/04/2023 e 368/2023 de 12/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niterói, 04 de outubro de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Id: 2516380

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SECEC Nº 303 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS
REFERENTES À GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Setor	Nome do servidor	ID Funcional	Exercício	Período em dias	Datas previstas
-------	------------------	--------------	-----------	-----------------	-----------------

Art. 5º - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser reprogramadas ou admitido seu gozo integral ou, mediante requerimento e no interesse da Administração, parceladas em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias.

§1º - A reprogramação decorrente de necessidade de serviço, para o gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo ser autorizada pela chefia imediata e pela Assessoria de Recursos Humanos, devendo ser feita comunicação expressa do fato a Chefia de Gabinete, apresentando o relatório de atividades a serem realizadas no período, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

Art. 6º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, abranger mais de dois períodos aquisitivos. Caso haja o acúmulo injustificado de férias, somente será permitido o lançamento posterior de férias, após o gozo do anterior.

§1º As férias anteriores ao presente exercício, não gozadas, comprovadamente, por necessidade de serviço, poderão ser usufruídas, desde que acordado com a chefia, sem limitação temporal.

§2º - O período de férias deverá sempre ser solicitado para efetiva fruição, sendo vedada sua formalização apenas para fins pecuniários.

CAPÍTULO IIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O servidor deverá manter atualizados os seus dados cadastrais, pessoais e funcionais, para possíveis comunicações e acessar regularmente o e-mail institucional da SECEC, para fins de atendimento a consultas da Assessoria de Recursos Humanos, bem como, informações gerais da SECEC, em especial durante a vigência das férias.

Art. 8º - A partir da publicação da presente Resolução, a Assessoria de Recursos Humanos realizará o levantamento do saldo de férias acumuladas e o servidor que porventura for relacionado, terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da divulgação do levantamento para gozar as férias de exercícios anteriores acumuladas. Após tal prazo, aplicar-se-á ao servidor relacionado o procedimento constante do Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo Único - Os servidores que possuam períodos aquisitivos de férias acumulados gozarão, obrigatoriamente, aquele mais antigo.

Art. 9º - Caberá à Assessoria de Recursos Humanos, no mês de junho de cada exercício, realizar levantamento de férias acumuladas do exercício anterior e ainda não marcadas no sistema e notificar as respectivas chefias para a necessidade de marcação do período remanescente, para fruição entre julho e dezembro do ano vigente.

Parágrafo Único - Após o recebimento da notificação, não havendo a

CONSIDERANDO:

- o Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, que aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e na redação dada pelo Decreto n.º 13.920/89;

- o Decreto n.º 48.243, de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de férias em encerramento de folha na hipótese de rompimento definitivo do vínculo laboral com o Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto n.º 48.244, de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com a Resolução SAD n.º 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Manual de Agente de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de estabelecimento de rotinas e procedimentos pertinentes à administração de Recursos Humanos, visando ao aperfeiçoamento dos processos e controles internos;

- que a SECEC tem por objetivo fomentar boas práticas de governança, e

- o disposto no Processo n.º SEI-180007/000165/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer rotinas e procedimentos referentes à administração de Recursos Humanos - RH, a serem adotados pelos servidores do Quadro Permanente, dos servidores em cargo em comissão e dos servidores à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

Art. 2º - A Assessoria de Recursos Humanos, integrante da SECEC, é responsável pela administração e gestão de pessoal, permanecendo os atos inerentes a cada respectiva área, sob a supervisão da Chefia Imediata.

Parágrafo Único - A Assessoria de Recursos Humanos deverá orientar os servidores no que diz respeito especialmente, a direitos, deveres e obrigações, informando-os, inclusive, das ocasiões e datas próprias de requererem as vantagens a que façam jus, bem como quando houver obrigação com ônus para com a SECEC.

CAPÍTULO IIIDAS FÉRIAS

Art. 3º - O servidor gozará de 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, e a solicitação deverá ser realizada, via SEI-RJ, observadas as necessidades da Chefia Imediata, de acordo com escala respectiva.

§1º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o servidor direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§2º - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

§ 3º - O período de férias poderá ser gozado de forma integral ou em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, desde que expressamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 4º - As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar a escala de férias anual, conforme tabela a seguir, até o dia 31/10 de cada ano, conforme o interesse do serviço e enviá-la à Assessoria de Recursos Humanos, que após autorização encaminhará a Chefia de Gabinete.

marcação do período remanescente pela chefia imediata em comum acordo com o servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano vigente.

Art. 10 - A Assessoria de Recursos Humanos poderá divulgar informativos referentes aos procedimentos internos para auxiliar na aplicação desta Resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) de Estado de Cultura e Economia Criativa, ouvida preliminarmente a Chefia de Gabinete, que poderá opinar com o apoio técnico da Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura
e Economia Criativa

Id: 2516317

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/10/2023**

PROC Nº SEI-180002/001228/2023 - Consubstanciado na Resolução SECC Nº 91 de 28 de março de 2023, Art 3º inciso IV e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Funarj **RECONHEÇO** a dívida de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada no valor de 62.647,30 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), em favor do ex-servidor, DJALMA NEVES FILHO, Id Funcional n.º 28670167, aposentado em 01/10/2021.

Id: 2516134

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-180002/000776/2023 - Consoante o que consta da Manifestação 338, documento SEI 59606165, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, somado ao r. parecer da Doutra Assessoria Jurídica desta fundação, doc. SEI. 60811016, **AUTORIZO** a majoração proposta.

Id: 2516413